



VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

CNPJ nº 02.536.066/0001-26

NIRE 33.3.0016741-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 26 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Vital Engenharia Ambiental S.A., localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, parte, Centro, CEP 20030-041 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

PRESENCAS: Presentes acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária e Especial ("Assembleia"), a mesa foi composta pelo Sr. André de Oliveira Câncio, como Presidente; e pelo Sr. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, como Secretário.

ORDEM DO DIA: Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: Discutir e deliberar sobre: **(i)** a conversão voluntária de ações ordinárias em ações preferenciais e de ações preferenciais em ações ordinárias; **(ii)** a reforma do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), contemplando: (a) a reforma dos parágrafos do Artigo 4º; (b) a reforma do *caput* do Artigo 20 e a inclusão de novos parágrafos 1º e 2º no Artigo 20; (c) a inclusão de novo parágrafo 1º no Artigo 21; e (d) a inclusão do Capítulo XII de Disposições Transitórias; **(iii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social, para refletir a deliberações anteriores; e **(iv)** autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações anteriores. Em sede de Assembleia Geral Especial de Preferencialistas: Discutir e deliberar sobre a ratificação da alteração das preferências das ações preferenciais.

DELIBERAÇÕES:

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi aprovado, por unanimidade de votos das ações ordinárias e sem ressalvas:

(i) A conversão voluntária, mediante solicitação dos respectivos acionistas, de **(a)** 3.347.935 (três milhões, trezentas e quarenta e sete mil, novecentas e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da VPAR Participações S.A. ("VPAR") em ações preferenciais de emissão da Companhia; e **(b)** 4.297.542 (quatro milhões, duzentas e noventa e sete mil, quinhentas e quarenta e duas) ações preferenciais de emissão



da Companhia e de titularidade do Gama Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (“Gama FIP”) em ações ordinárias, em ambos os casos, na proporção de 1:1.

Em razão da deliberação ora aprovada, o caput do Artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º. *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 196.203.425,02 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dois centavos), representado por 11.027.060 (onze milhões, vinte e sete mil e sessenta) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 7.679.125 (sete milhões, seiscentas e setenta e nove mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias e 3.347.935 (três milhões, trezentas e quarenta e sete mil, novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais.*

(ii) A reforma do Estatuto Social, contemplando:

(a) A reforma dos parágrafos do Artigo 4º, nos termos abaixo:

Artigo 4º. (...)

Parágrafo 1º. *Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleia Gerais e, após o pagamento do dividendo mínimo das ações preferenciais de que trata o Parágrafo 2º abaixo, o direito de participar nas distribuições de dividendos nos termos do Artigo 20.*

Parágrafo 2º. *As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, e terão como vantagens (i) a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e (ii) direito ao recebimento de dividendos mínimos no valor de R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos) por ação preferencial, sendo tais dividendos mínimos cumulativos e pagos com prioridade em relação às ações ordinárias; e (iii) o direito de participar nas demais distribuições de dividendos nos termos do Artigo 20.*

Parágrafo 3º. *As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.*

Parágrafo 4º. *É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.*

Parágrafo 5º. *As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista nos livros próprios da Companhia.*



Parágrafo 6º. *Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").*

Parágrafo 7º. *Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, a Companhia fica desde logo autorizada a:*

(i) aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe;

(ii) aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias; e

(iii) criar ações preferenciais de qualquer classe, exceto quando mais favorecidas que as anteriormente existentes, nos termos do artigo 136, inciso II da Lei das S.A.

Parágrafo 8º. *A Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.*

Parágrafo 9º. *A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.*

(b) A reforma do *caput* do Artigo 20 e a inclusão de novos parágrafos 1º e 2º no Artigo 20, nos termos abaixo:

Artigo 20. *Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser destinado na seguinte forma:*



(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) no mínimo, o maior valor entre (a) o produto da multiplicação de R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos) pela quantidade total de ações preferenciais emitidas e (b) 3% (três por cento) serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, na seguinte ordem:

(a) R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos) por ação serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, a título de dividendos mínimos, cumulativos e prioritários;

(b) após os dividendos mínimos das ações preferenciais, o saldo restante, até R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos) por ação serão pagos às ações ordinárias;

(c) o montante restante até o limite de 3% (três por cento) será destinado ao pagamento de dividendos às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; e

(iii) o saldo remanescente poderá ser destinado ao pagamento de dividendos adicionais aos acionistas, à conta de Reserva de Investimentos ou outra destinação legalmente permitida, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. *Caso a destinação do lucro líquido da Companhia de determinado exercício não seja suficiente para realizar a distribuição do dividendo mínimo a que fazem jus as ações preferenciais nos termos do item (ii)(a) do caput, o montante não pago de tais dividendos mínimos em um dado exercício deverá ser acrescido ao dividendo mínimo do exercício subsequente e distribuído prioritariamente às ações preferenciais, juntamente com o dividendo mínimo do exercício subsequente. Caso, anteriormente à distribuição do dividendo mínimo do exercício subsequente, a administração aprove declaração adicional de dividendos à conta de lucros acumulados do exercício em curso, à conta de reserva de lucros ou juros sobre capital próprio nos termos do Artigo 21, o montante não pago de dividendos mínimos das ações preferenciais mencionado na primeira parte deste Parágrafo Primeiro deverá ser pago prioritariamente às ações preferenciais.*

Parágrafo 2º. *Caso a destinação do lucro líquido da Companhia de determinado exercício não seja suficiente para realizar a distribuição do dividendo a que fazem jus as ações ordinárias nos termos do item (ii)(b) do caput, e desde que os dividendos mínimos, prioritários e cumulativos das ações preferenciais relativos a tal exercício já tenham sido integralmente declarados,*



as ações ordinárias farão jus ao recebimento prioritário de eventuais dividendos adicionais de tal exercício declarados à conta de reserva de lucros até o montante ainda não distribuído de dividendos às ações ordinárias. Para evitar dúvidas, as ações ordinárias não farão jus a tal direito de prioridade em relação à antecipação de dividendos a serem imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício subsequente, como nos casos de pagamento de dividendos à conta de lucros acumulados do exercício em curso ou declaração de juros sobre capital próprio.

(...)

(c) A alteração do item (i) do *caput* e a inclusão de novo parágrafo 1º no Artigo 21, nos termos abaixo:

Artigo 21. (...)

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados do exercício em curso ou de reserva de lucros;

(...)

Parágrafo 1º. *As distribuições de dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio previstas neste Artigo 21 deverão ser realizadas em conformidade com as disposições do Artigo 20 no tocante à prioridade entre ações preferenciais e ações ordinárias no recebimento das distribuições de dividendos.*

(...)

(d) A inclusão do Capítulo XII, de Disposições transitórias, nos termos abaixo:

Capítulo XII - Disposições transitórias

Artigo 27. *Excepcionalmente, em relação a eventuais distribuições de dividendos adicionais à conta de reserva de lucros existentes no balanço de 31 de dezembro de 2024 e que venham a ser declaradas entre 26 de maio de 2025 e 31 de dezembro de 2025:*

(i) o total de R\$ 17,93 (dezessete reais e noventa e três centavos) por ação no referido período será pago prioritariamente às ações preferenciais; e



(ii) após a distribuição do valor previsto no item (i) acima, qualquer valor adicional será pago às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo único. A destinação do resultado do exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025, bem como quaisquer pagamentos de dividendos à conta de lucros acumulados do exercício de 2025 ou juros sobre capital próprio, a serem imputados à destinação de resultados do exercício de 2025, deverão seguir as disposições do Artigo 20 no tocante à prioridade entre ações preferenciais e ações ordinárias no recebimento das distribuições de dividendos.

(iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social, para refletir as deliberações anteriores, nos termos do Anexo I à esta ata.

(iv) autorizar a administração a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações anteriores.

Em sede de Assembleia Especial de Preferencialistas: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi ratificada, nos termos do artigo 136, parágrafo 1º da Lei das S.A., por unanimidade de voto das ações preferenciais e sem ressalvas:

(i) a alteração das preferências das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme reforma estatutária aprovada em sede de Assembleia Geral Extraordinária.

LAVRATURA: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. André de Oliveira Câncio (Presidente) e Sr. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto (Secretário). Acionistas Presentes: VPAR Participações S.A., por André de Oliveira Câncio e Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, e Gama Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, por Vanessa Rigolizzo Reis e Paulo Henrique Amaral Sá.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
Leandro Luiz Gaudio Comazzetto (27 de maio de 2025 15:00 ADT)

Leandro Luiz Gaudio Comazzetto

Secretário da Mesa



VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

CNPJ nº 02.536.066/0001-26

NIRE 33.3.0016741-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(este anexo se inicia na próxima página)



**ESTATUTO SOCIAL DA
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

CNPJ nº 02.536.066/0001-26

NIRE 33.3.0016741-2

Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Vital Engenharia Ambiental S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i)** execução de serviços de limpeza pública e particular, compreendendo a coleta e transporte de resíduos domiciliar, urbano, industrial e especial;
- (ii)** serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos;
- (iii)** operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos;
- (iv)** operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração de serviços públicos de coleta de resíduos em geral;
- (v)** construção, implantação, operação, manutenção, controle e funcionamento de unidades de reciclagem e compostagem de resíduos e de aterro sanitário;
- (vi)** coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes dos serviços de saúde;
- (vii)** recuperação de áreas degradadas;
- (viii)** recuperação de áreas de deposição irregular de resíduos;
- (ix)** implantação, modernização e manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- (x)** limpeza e conservação de monumentos e logradouros públicos;
- (xi)** realização de serviços e atividades pertinentes e correlatas;



- (xii) participação com recursos próprios em outras empresas;
- (xiii) locação de máquinas, equipamentos e veículos, sem mão de obra associada;
- (xiv) consultoria na área ambiental;
- (xv) participação, a critério da Diretoria, em consórcio com empresas congêneres, visando disputar licitações e executar serviços ligados aos demais objetivos deste Estatuto Social; e
- (xvi) assessoria empresarial, em atividades-meio, para sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Parágrafo único. Quaisquer dos serviços previstos neste artigo poderão ser prestados sob a forma de concessão de serviços públicos.

Capítulo II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 196.203.425,02 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dois centavos), representado por 11.027.060 (onze milhões, vinte e sete mil e sessenta) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 7.679.125 (sete milhões, seiscentas e setenta e nove mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias e 3.347.935 (três milhões, trezentas e quarenta e sete mil, novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleia Gerais e, após o pagamento do dividendo mínimo das ações preferenciais de que trata o 0abaixo, o direito de participar nas distribuições de dividendos nos termos do 0.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, e terão como vantagens (i) a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e (ii) direito ao recebimento de dividendos mínimos no valor de R\$ 17,93 (dezessete reais e noventa e três centavos) por ação preferencial, sendo tais dividendos mínimos cumulativos e pagos com prioridade em relação às ações ordinárias; e (iii) o direito de participar nas demais distribuições de dividendos nos termos do 0.

Parágrafo 3º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 5º. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista nos livros próprios da Companhia.



Parágrafo 6º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 7º. Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, a Companhia fica desde logo autorizada a:

- (i) aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe;
- (ii) aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias; e
- (iii) criar ações preferenciais de qualquer classe, exceto quando mais favorecidas que as anteriormente existentes, nos termos do artigo 136, inciso II da Lei das S.A.

Parágrafo 8º. A Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo 9º. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Capítulo III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 5º. A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.



Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Capítulo IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá nomear substituto interino até a realização da próxima Assembleia Geral, que nomeará o substituto definitivo para o período restante até o final do mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 7º. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A., as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos.

Artigo 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.



Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada e-mail, com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º. É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.



Artigo 9º. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos de assessoramento, permanentes ou não, com a função de analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas ou administradores, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i)** aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e a determinação das metas e estratégia de negócios;
- (ii)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos diretores, bem como supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iv)** examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (vi)** definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores e funcionário da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- (vii)** aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (viii)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das S.A.;
- (ix)** propor à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto Social;
- (x)** aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 22 deste Estatuto Social;



- (xi)** nomear e destituir o auditor independente da Companhia;
- (xii)** aprovar, alterar e revogar as políticas internas da Companhia;
- (xiii)** deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xiv)** deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (xv)** submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre (a) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem (b) a reforma deste Estatuto Social;
- (xvi)** autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; e
- (xvii)** aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, quando houver, sempre que o valor da operação exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais): (a) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis; (b) outorga de garantias; (c) endividamento ou renúncia a direitos; (d) investimento ou projeto de investimento; e (e) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias;
- (xviii)** aprovar a celebração de transações com partes relacionadas (a) pela Companhia (exceto transações com controladas), e (b) pelas controladas da Companhia (exceto transações com a Companhia ou entre controladas) cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- (xix)** o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Capítulo V - DIRETORIA

Artigo 11. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por eles destituíveis a qualquer tempo, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um designado Diretor de Operações e o demais, quando existentes, Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo 1º. Compete à Diretoria: (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; e (ii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a direção geral dos negócios e supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iii) supervisionar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e (iv) propor matérias à deliberação pelo Conselho de Administração; e (v) estabelecer competências adicionais aos demais Diretores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; (iii) manter atualizados os registro de companhia aberta perante a CVM; e (iv) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente; (v) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (vi) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando por sua saúde econômica e financeira; e (vii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Operações: (i) zelar pelas melhores práticas na execução das atividades operacionais da Companhia, bem como pela segurança operacional dos ativos e dos colaboradores da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades das unidades operacionais da Companhia; e (iii) gerenciar o controle dos ativos da Companhia.

Parágrafo 5º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 6º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por qualquer outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 7º. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 7º, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.



Parágrafo 8º. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 9º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Parágrafo 10º. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 12. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e gestão dos negócios da Companhia, observados os limites deste Estatuto Social e cumprindo as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 13. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário. Suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 14. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja



a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas à garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

Capítulo VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal, órgão não permanente, quando instalado na forma da lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei.

Parágrafo 1º. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, observado o disposto em lei.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Capítulo VII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 17. A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalar-se-á na forma prescrita da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por outra pessoa por ele indicada, competindo ao presidente da mesa escolher o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.



Artigo 18. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar as seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) aprovar o cancelamento ou a conversão do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vi) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na lei.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 20. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser destinado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) no mínimo, o maior valor entre (a) o produto da multiplicação de R\$ 17,93 (dezessete reais e noventa e três centavos) pela quantidade total de ações preferenciais emitidas e (b) 3%



(três por cento) serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, na seguinte ordem:

- (a)** R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos) por ação serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, a título de dividendos mínimos, cumulativos e prioritários;
 - (b)** após os dividendos mínimos das ações preferenciais, o saldo restante, até R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos) por ação serão pagos às ações ordinárias;
 - (c)** o montante restante até o limite de 3% (três por cento) será destinado ao pagamento de dividendos às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; e
- (iii)** o saldo remanescente poderá ser destinado ao pagamento de dividendos adicionais aos acionistas, à conta de Reserva de Investimentos ou outra destinação legalmente permitida, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Caso a destinação do lucro líquido da Companhia de determinado exercício não seja suficiente para realizar a distribuição do dividendo mínimo a que fazem jus as ações preferenciais nos termos do item (ii)(a) do *caput*, o montante não pago de tais dividendos mínimos em um dado exercício deverá ser acrescido ao dividendo mínimo do exercício subsequente e distribuído prioritariamente às ações preferenciais, juntamente com o dividendo mínimo do exercício subsequente. Caso, anteriormente à distribuição do dividendo mínimo do exercício subsequente, a administração aprove declaração adicional de dividendos à conta de lucros acumulados do exercício em curso, à conta de reserva de lucros ou juros sobre capital próprio nos termos do Artigo 21, o montante não pago de dividendos mínimos das ações preferenciais mencionado na primeira parte deste Parágrafo Primeiro deverá ser pago prioritariamente às ações preferenciais.

Parágrafo 2º. Caso a destinação do lucro líquido da Companhia de determinado exercício não seja suficiente para realizar a distribuição do dividendo a que fazem jus as ações ordinárias nos termos do item (ii)(b) do *caput*, e desde que os dividendos mínimos, prioritários e cumulativos das ações preferenciais relativos a tal exercício já tenham sido integralmente declarados, as ações ordinárias farão jus ao recebimento prioritário de eventuais dividendos adicionais de tal exercício declarados à conta de reserva de lucros até o montante ainda não distribuído de dividendos às ações ordinárias. Para evitar dúvidas, as ações ordinárias não farão jus a tal direito de prioridade em relação à antecipação de dividendos a serem imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício subsequente, como nos casos de pagamento de dividendos à conta de lucros acumulados do exercício em curso ou declaração de juros sobre capital próprio.



Parágrafo 3º. Após as destinações de que tratadas nas alíneas deste Artigo 20, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo 4º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das S.A. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, a recompra de ações de própria emissão pela Companhia ou o pagamento de dividendos futuros (ou suas antecipações) aos acionistas. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 20, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das S.A. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das S.A.

Artigo 21. A Companhia poderá:

- (i)** levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados do exercício em curso e da reserva de lucros;
- (ii)** levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante previsto em lei; e
- (iii)** creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo 1º. As distribuições de dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio previstas neste Artigo 21 deverão ser realizadas em conformidade com as disposições do Artigo 20 no tocante à prioridade entre ações preferenciais e ações ordinárias no recebimento das distribuições de dividendos.



Parágrafo 2º. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 22. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo X - ARBITRAGEM

Artigo 23. Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 1º. A arbitragem será conduzida na cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

Parágrafo 2º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 3º. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela



CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo 4º. Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 5º. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (d) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (e) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (a) honorários advocatícios de sucumbência, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das S.A. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 25. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou da reunião Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.



Artigo 26. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de atos e fatos relevantes e demais informações previstas na regulamentação da CVM.

Capítulo XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27. Excepcionalmente, em relação a eventuais distribuições de dividendos adicionais à conta de reserva de lucros existentes no balanço de 31 de dezembro de 2024 e que venham a ser declaradas entre 26 de maio de 2025 e 31 de dezembro de 2025:

- (i)** o total de R\$ 17,93 (dezesete reais e noventa e três centavos) por ação no referido período será pago prioritariamente às ações preferenciais; e
- (ii)** após a distribuição do valor previsto no item (i) acima, qualquer valor adicional será pago às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo único. A destinação do resultado do exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025, bem como quaisquer pagamentos de dividendos à conta de lucros acumulados do exercício de 2025 ou juros sobre capital próprio, a serem imputados à destinação de resultados do exercício de 2025, deverão seguir as disposições do Artigo 20 no tocante à prioridade entre ações preferenciais e ações ordinárias no recebimento das distribuições de dividendos.

* * * * *

Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
Leandro Luiz Gaudio Comazzetto (27 de maio de 2025 14:00 ADT)

Leandro Luiz Gaudio Comazzetto

Secretário da Mesa

Vital - 2025.05.26 - AGEEsp - Conversão ações troca preferências consolidação estatuto VF

Relatório de auditoria final

2025-05-27

Criado em:	2025-05-27
Por:	Gabriela Corrêa (gabriela.cortazio@somahinv.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAFVce_hGv1nwSq8Ga9YgCsuo8E9VrCjSF
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	23
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Vital - 2025.05.26 - AGEEsp - Conversão ações troca preferências consolidação estatuto VF"

-  Documento criado por Gabriela Corrêa (gabriela.cortazio@somahinv.com)
2025-05-27 - 18:28:02 GMT - Endereço IP: 163.116.233.176
-  Documento enviado por email para Maria Pia Lonzetti (maria.lonzetti@somahinv.com) para aprovação
2025-05-27 - 18:39:52 GMT
-  Email visualizado por Maria Pia Lonzetti (maria.lonzetti@somahinv.com)
2025-05-27 - 18:52:18 GMT - Endereço IP: 189.96.233.17
-  Contrato visualizado por Maria Pia Lonzetti (maria.lonzetti@somahinv.com)
2025-05-27 - 18:52:21 GMT - Endereço IP: 189.96.233.17
-  Documento aprovado por Maria Pia Lonzetti (maria.lonzetti@somahinv.com)
Data da aprovação: 2025-05-27 - 18:57:08 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.96.233.17
-  Documento enviado por email para leandro.comazzetto@somahinv.com para assinatura
2025-05-27 - 18:57:13 GMT
-  Email visualizado por leandro.comazzetto@somahinv.com
2025-05-27 - 18:59:33 GMT - Endereço IP: 177.184.201.110
-  Contrato visualizado por leandro.comazzetto@somahinv.com
2025-05-27 - 18:59:35 GMT - Endereço IP: 177.184.201.110

 O signatário leandro.comazzetto@somahinv.com inseriu o nome Leandro Luiz Gaudio Comazzetto ao assinar
2025-05-27 - 18:59:48 GMT- Endereço IP: 177.184.201.110

 Documento assinado eletronicamente por Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
(leandro.comazzetto@somahinv.com)
Data da assinatura: 2025-05-27 - 18:59:50 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.184.201.110

 Contrato finalizado.
2025-05-27 - 18:59:50 GMT